

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO - SP

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Processo Administrativo: nº 118/2025 **Licitação:** Concorrência Presencial nº 002/2025 (ou 01/2025, conforme divergência apontada) **Objeto:** Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

A **NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA. EPP**, com sede na Rua Chile, 1.620, inscrita no CNPJ sob o nº **00.425.500/0001-75**, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face das irregularidades, contradições e vícios insanáveis identificados no instrumento convocatório em epígrafe, que comprometem a formulação das propostas e a lisura do certame, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, devendo ser conhecida e respondida por esta Administração.

2. DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

Da análise minuciosa do Edital e seus anexos, verificaram-se falhas críticas que impedem a formulação de uma proposta séria e exequível, ferindo os princípios da Legalidade, Publicidade, Julgamento Objetivo e Competitividade.

2.1. Erro Cronológico: Inviabilidade de Entrega

O Edital apresenta um conflito de datas impossível de ser sanado sem retificação. Enquanto o Preâmbulo (Pág. 1) define a sessão para **13/02/2026**, o Item 9.2 (Pág. 8) exige o protocolo dos envelopes até **04/08/2025** (data já transcorrida). Tal divergência gera insegurança jurídica absoluta e inviabiliza a participação dos licitantes.

2.2. Vícios de "Recorte e Cola" e Identificação de Órgão Estranho

O instrumento convocatório contém erros materiais que denotam ausência de revisão adequada e comprometem a vinculação ao contrato.

- **Órgão Pagador:** O item 4.2.1.3 menciona que o "*Ministério da Educação*" não será responsável por custos. Tratando-se de licitação municipal, tal menção é descabida e gera dúvidas sobre a fonte de recursos e responsabilidades contratuais.
- **Numeração do Certame:** Há divergência entre a capa (Concorrência 002/2025) e o corpo do texto (Concorrência 01/2025 - itens 13.1.1 e 16.1.2), o que pode levar à desclassificação de envelopes por erro formal induzido pela própria Administração.

2.3. Falha no Briefing: Ausência de Verba para Campanha Simulada

O Anexo V (Briefing) solicita a elaboração de uma campanha simulada (Planejamento, Criação e Mídia), mas omite a verba (budget) fictícia para este exercício.

- *Do prejuízo:* Sem um valor definido para a simulação, é impossível que a Subcomissão Técnica julgue as propostas com isonomia. Uma agência pode planejar para R\$ 10.000,00 e outra para R\$ 1.000.000,00, tornando as estratégias incomparáveis e o julgamento subjetivo, o que é vedado pela Lei 12.232/2010 e Lei 14.133/2021.

2.4. Inconsistência Matemática nos Critérios de Julgamento

A tabela de pontuação de "Preço" (Item 15.2 do Edital) apresenta erros aritméticos graves:

- Atribui pontuação máxima de **24 pontos** para descontos de 31% a 40%;
- Contudo, logo abaixo, indica um "**Subtotal 60**";
- Ademais, a escala de "1% de desconto = 2,4 pontos" não possui coerência matemática com o teto estabelecido. A manutenção deste critério tornará o julgamento do preço aleatório e passível de judicialização imediata.

2.5. Restrição à Competitividade (Exigência Temporal)

O item 17.2.3.a.i exige "experiência de no mínimo 3 (três) anos". Tal exigência temporal fere o art. 67, § 6º da Lei 14.133/2021, salvo se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) a imprescindibilidade desse tempo específico, o que não se verifica nos autos. A exigência restringe a participação de empresas aptas, porém mais jovens, sem amparo técnico comprovado.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O **RECEBIMENTO E ACOLHIMENTO** da presente Impugnação;

2. A **ANULAÇÃO TOTAL** do certame (Concorrência Presencial nº 002/2025), uma vez que o instrumento convocatório contém erros materiais graves, datas inexecutáveis e inconsistências na identificação do objeto e do órgão contratante, o que afronta os princípios da Legalidade e da Publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021;
3. A **ELABORAÇÃO DE NOVO EDITAL**, sanando todas as irregularidades apontadas (correção cronológica, definição clara da verba do briefing, correção da tabela de pontuação e remoção de menções a órgãos estranhos à lide);
4. A **PUBLICAÇÃO DO NOVO INSTRUMENTO**, com a reabertura integral do prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias, garantindo assim a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Nestes termos, Pede deferimento.

Araçatuba-SP, 13 de janeiro de 2026.

NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA. EPP

Rogério Teixeira de Almeida

Diretor